



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

DATA: 01/01/2025



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO PVO!



05  
5

OBJETO:

Contratação de serviços de empresa em assessoria jurídica, incluindo serviços de revisão e atualizações de Regimento Interno, Lei Orgânica, Leis Municipais, acompanhamento em processo administrativos, adequações de cargos e funções do Poder Legislativo, pareceres em geral, defesa de contas perante TCE-RS, acompanhamento 1 vez por semana presencial na sede do Poder Legislativo para diligências em geral.



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**

A CASA DO PVO!



JUSTIFICATIVA

O Presidente da Camara de Vereadores de Sentinela do Sul, no uso de suas atribuições legais justifica a inexigibilidade de licitação para contratar os serviços de assessoria jurídica.

Considerando a situação de inexigibilidade, conforme disposto no art.74, III, da Lei 14.1333/2021, ante as considerações subsequentes;

Considerando que a referida empresa possui amplo conhecimento técnico e jurídico na área requisitada;

Considerando que a empresa é prestadora reconhecidamente do serviço a ser contratado conforme declarações anexas, e de conhecimento público e notória especialização e natureza singular do serviço;

Considerando que a contratação é de suma importância para o desempenho regular dos trabalhos do Legislativo;

Considerando a confiança depositada no trabalho da e no conhecimento da referida empresa, a qual presta com zelo e determinação o serviço em tela;

Considerando que serviços jurídicos podem ser contratados por entes públicos sem licitação, desde que o profissional seja notória especialista. Essa decisão foi tomada pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto à contratação direta de advogado ou escritório de advocacia pela Administração Pública nos autos do Recurso Especial no 1.192.233/RS.;

Considerando a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando que a contratação direta de Advogados pelo Poder Público se enquadra perfeitamente no disposto na Súmula 252 do TCU, bastando que o serviço contratado seja especializado, tenha natureza singular e o profissional tenha notória especialização;

Assim, justificada a contratação.



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO PVO!



07  
P

Sentinela do Sul, 01/01/2025

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Rogles Costa Carvalho



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO PVO!



08  
R

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Sentinela do Sul, 01/01/2025

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Rogles Costa Carvalho



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

3.3.90.35.01.00.00-ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA  
01.01.00.01.031.0500.2.500

Sentinela do Sul, 02/01/2025

---

Contador



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO PVO!

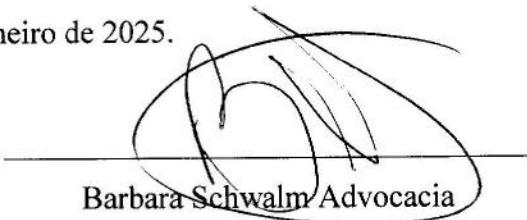


JO  
RJ

PROPOSTA

Barbara Schwalm Advocacia, inscrita no CNPJ nº 27250140000174, OABRS6404, neste ato representada por Barbara Schwalm, advogada inscrita na OABRS96227, com endereço profissional na Av. Theodoro Zenker, 175, sala 09- centro- Cerro Grande do Sul, apresenta proposta nos moldes do objeto no valor mensal de R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais).

Cerro Grande do Sul, 02 de janeiro de 2025.



Barbara Schwalm Advocacia



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO PVO!



### CONCLUSÃO

Diante da necessidade da prestação de serviços e da possibilidade jurídica e orçamentária, bem como atendidos os requisitos para a contratação, conclui-se pela contratação da empresa BARBARA SCHWALM ADVOCACIA, CNPJ 272501400001-74, OABRS6404, para a prestação dos serviços, pelo prazo de 03/01/2025 até 31/12/2025 pelo valor mensal de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), podendo ser renovado por interesse das partes conforme disposição legal na 14.133/21.

Sentinela do Sul, 03 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Rogles Costa Carvalho